



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**ATO CNSP Nº 19/97**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 2º do citado Regimento Interno; tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução CNSP nº 5, de 25 de maio de 1995; em que pesem as manifestações conclusiva da **COMISSÃO CONSULTIVA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – CCRA**; e, ainda, considerando o que consta do Processo CNSP nº 16, de 18 de março 1997,

**DECIDIU:**

- Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Jordão Angelo Callegari, reformando, por consequente, a decisão proferida pelo Conselho Diretor da SUSEP, de improcedência para procedência da reclamação formulada contra a NOVO HAMBURGO Cia. de seguros.

Brasília – DF, 17 de novembro de 1997.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO  
SUPERINTENDENTE**